

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 101726907**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 5/2024 e Ofício SGP-12 nº 84/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me aos Ofícios acima referenciados, em atenção ao Requerimento FIN 001/2024, que reitera o Requerimento FIN nº 32/2023, de autoria do Vereador Isac Felix, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), a respeito da solicitação de informações a respeito do contrato firmado entre a Prefeitura de São Paulo e a empresa URBIA Parques, no ano de 2019, referente à “[...] concessão da prestação de serviços de gestão, operação e manutenção e execução de obras e serviços de engenharia de parques da capital paulistana [...]”.

Dentre os elementos ofertados pela SVMA, destaco o que foi informado que, conforme a cláusula 5ª do Contrato de Concessão, os parques que integram a área da concessão são: Parque Ibirapuera, Parque Jacintho Alberto, Parque Eucaliptos, Parque Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima, Parque Lajeado - Izaura Pereira de Souza Franzolin e Parque Jardim Felicidade.

Quanto a quantidade de frequentadores, foi enviada planilha contendo dados de janeiro à dezembro de 2023, e a Pasta informa, ainda, que as obrigações e proibições da Concessionária estão na cláusula 13ª do Contrato de Concessão nº 57/SVMA/2019.

Ademais, explanou sobre todas as melhorias realizadas desde a concessão nos parques acima citados e que, para 2025, as obras e melhorias previstas consistem nos Planos de Intervenções que, no Termo de Aditamento de Concessão nº 001/SVMA/2020, tiveram seus prazos de conclusão dilatados, conforme especifica.

Por fim, quanto ao prazo do término de concessão, a pasta esclarece que “[...] Em 19/10/2020 foi assinado o Termo de Aditamento de Concessão nº 001/SVMA/2020, que alterou o cronograma do Contrato, aumentando seu prazo em 4 meses. Portanto, o prazo atual de vigência do Contrato é de 35 anos e 4 meses, contados da ordem de início assinada em 20 de janeiro de 2020”.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 19/04/2024, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101726907** e o código CRC **74EA4815**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000297-3

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 101579069

São Paulo, 12 de abril de 2024.

SVMA/CG

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atendimento à solicitação sob SEI 098050514, encaminhamos o presente instruído com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Concessão - CPFCC sob SEI 100622539, a fim de subsidiar resposta à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil do Gabinete do Prefeito - PREF/CASA CIVIL/ATL.

Biol. Juliana Laurito Summa

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Coordenadora



Juliana Laurito Summa

Coordenador(a) Geral

Em 12/04/2024, às 17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101579069** e o código CRC **C7205F83**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Concessão
Rua do Paraíso, 387, 8º andar - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000297-3

Encaminhamento SVMA/CGPABI/CPFCC Nº 100622539

São Paulo, 27 de março de 2024.

SVMA/CGPABI
Sra. Coordenadora,

Em atenção ao apresentado no Ofício CMSP SGP-12 n.º 005/2024 (SEI 097965099) pelo Vereador Isac Félix, vimos pelo presente informar sobre os pontos questionados, fazendo referência ao Contrato de Concessão n.º 057/SVMA/2019 ("contrato" / "contrato de concessão") celebrado entre a Empresa Urbia Gestão de Parques SPE S/A ("Concessionária") e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo ("SVMA", "Poder Concedente"), considerando as atribuições e competências desta Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Concessão ("CPFCC").

Primeiramente, pedimos escusas pelo tempo decorrido para resposta e agradecemos pelo envio da requisição. Para contextualização informamos que todas as tratativas do Edital de Concorrência Internacional n.º 001/SVMA/2018, que teve como fruto a celebração do Contrato de Concessão n.º 057/SVMA/2019, ocorrem sob o Processo Administrativo SEI n.º 6071.2018/0000076-0. A assinatura do Contrato de Concessão n.º 057/SVMA/2019 deu-se em 20 de dezembro de 2019, com Ordem de Início em 20 de janeiro de 2020. O contrato na íntegra, está disponível no site da SVMA, e pode ser acessado através do link: [Contrato de Concessão - 1ª Lote de Parques](#)

Apresentamos a seguir as explanações sobre os questionamentos apresentados:

1. Quais são os parques atendidos pela Empresa URBIA Parques? Quantos contratos existem atualmente com a municipalidade? Quantos contratos foram inicialmente previstos na concessão?

Conforme a Cláusula 5ª do Contrato de Concessão os parques que integram a área da concessão são: Parque Ibirapuera, Parque Jacintho Alberto, Parque Eucaliptos, Parque Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima, Parque Lajeado - Izaura Pereira de Souza Franzolin e Parque Jardim Felicidade.

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 057/SVMA/2019

CLÁUSULA 5ª DO OBJETO

5.1. O Objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO, com outorga onerosa, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO e JARDIM FELICIDADE, bem como a execução de obras e serviços de engenharia, nos termos deste CONTRATO.

Nos termos do Edital de Concorrência Internacional n.º 001/SVMA/2018, tramitado pelo Processo Administrativo SEI n.º 6071.2018/0000076-0, a Concessionária e o Poder Concedente firmaram em Contrato de Concessão n.º 057/SVMA/2019.

2. Qual a quantidade de frequentadores que os referidos parques operados pela empresa recebem mensalmente?

Conforme Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária em seu Apêndice I - Prestação de Informações da Concessão, os dados de quantidade de frequentadores, entre outros, são apresentados trimestralmente por meio dos Relatórios de Operação e Gestão.

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE I - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO

1.2. A CONCESSIONÁRIA emitirá, trimestral e anualmente, relatório de operação e gestão ao PODER CONCEDENTE que comprove a execução dos encargos previstos no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.3. Os relatórios de operação e gestão trimestrais deverão ser elaborados especificamente para o PODER CONCEDENTE, devendo conter a totalidade de dados informações disponíveis em sua estrutura, considerando cada um dos PARQUES, [...]

1.4. Os relatórios trimestrais deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias contados do fim de cada trimestre.

Os dados históricos estão presente nos respectivos Relatórios Trimestrais de Operação e Gestão, que podem ser consultados no site da SVMA ([Ibirapuera](#), [Jacintho Alberto](#), [Eucaliptos](#), [Ten. Brig. Roberto Faria Lima](#), [Lajeado](#) e [Jardim Felicidade](#)). Abaixo apresentamos, para fins amostrais, os dados relativos a quantidade de frequentadores em cada um dos parques objetos do Contrato durante o ano de 2023.

Parques	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Ibirapuera	1.224.316	1.120.436	1.412.917	1.305.926	1.471.847	1.578.231	1.515.917	1.159.251	1.389.199	1.070.496	1.143.926	1.503.345
Jacintho Alberto	14.612	13.350	13.561	15.560	14.085	16.674	17.053	14.396	17.443	13.861	13.681	12.979
Eucaliptos	3.762	2.927	3.328	3.326	4.193	3.763	4.009	3.743	4.033	2.403	2.250	3.492
Ten. Brig. Roberto Faria Lima	16.637	12.775	13.678	12.756	12.704	14.656	17.702	16.963	18.781	20.944	17.296	14.888
Lajeado	9.070	6.972	9.463	9.413	9.202	8.814	10.077	8.390	11.506	7.886	8.156	9.551
Jardim Felicidade	6.816	5.845	6.471	8.248	8.850	8.637	9.935	6.509	8.726	6.415	6.078	5.839

3. Quais são os serviços prestados aos parques da municipalidade?

As obrigações da Concessionária estão estabelecidas pelo Contrato de Concessão e seus anexos. Destacamos a seguir, informações do Contrato de Concessão para ciência:

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 057/SVMA/2019

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste CONTRATO, e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

[...]

d) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas, para a prestação de adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;

[...]

h) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelos EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS, Conselhos Gestores de Parques e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO deste CONTRATO;

[...]

l) garantir a manutenção dos serviços ambientais dos PARQUES, suas funções ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental, observadas as regras de manejo arbóreo, proteção de seu patrimônio arquitetônico e cultural, das nascentes, cursos d'água, lagos, fauna, flora e permeabilidade do solo, nos termos da Lei Municipal nº 16.703/2017;

[...]

ff) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

[...]

w) observar a vedação de cobrança de ingressos dos USUÁRIOS para as áreas abertas dos PARQUES, nos termos da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, respeitado o horário de funcionamento, as regras dos PARQUES e o uso oneroso dos seus equipamentos que se caracterizem como FONTES DE RECEITA;

[...]

zz) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

[...]

aaa) conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, ainda, promover os reparos ou as modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

[...]

eee) elaborar e disponibilizar um plano com rotas acessíveis nos PARQUES, como parte integrante do Plano de Atendimento e Experiência do USUÁRIO, identificando CAMINHOS e equipamentos acessíveis e outras medidas que melhorem a experiência dos USUÁRIOS portadores de deficiência ou de mobilidade reduzida, na forma do previsto no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

De forma mais abrangente, todos os encargos contratuais de operação, gestão e obras imputados a Concessionária podem ser consultados no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, que pode ser acessado no site da SVMA ([ANEXO III](#)).

4. Quantas obras e melhorias já foram realizadas desde a concessão da prestação de serviços?

No caso do Parque Ibirapuera, além das ações de manutenção e reparos, que são cotidianos dentre os serviços prestados pela Concessionária, destacamos as obras e serviços de engenharia, dentre elas:

- Módulos de Serviços aos Usuários;
- Cachorródromo;
- Instalação de piso para vendedores autônomos;
- Reforma das lanchonetes existentes;
- Implantação de áreas para locação de bicicletas e instalação de paraciclos;
- Construção da Pista de skate;
- Reforma da pista de cooper;
- Construção do Hub Esportivo, com vestiários e sanitários para uso público;
- Implantação da quadra de areia;
- Implantação da quadra de pickelball;
- Reforma das quadras de basquete;
- Reforma da área operacional existente;
- Reparos e manutenção no Planetário do Ibirapuera Aristóteles Orsini;
- Reparos do Centro de Convivência e Cooperativa (CECCO);
- Implantação do sistema para estacionamentos.

Nos demais parques, destacamos as obras e serviços feitos pela Concessionária:

Parque dos Eucaliptos:

- Manutenção no parquinho;
- Implantação de equipamentos de ginástica da academia ao ar livre; e
- Atualmente, o Parque dos Eucaliptos está em obras para a implantação do Programa de Intervenção.

Parque Jacintho Alberto:

- Manutenção das edificações;
- Reforma do piso das quadras de tênis;
- Reforma da pista de skate;
- Reforma da quadra poliesportiva;

- Reforma dos quiosques.

Parque Jardim Felicidade:

- Reforma da cancha de bocha;
- Reforma dos pisos e escadarias;
- Reforma das quedras poliesportivas;
- Reforma do parquinho.

Parque Lajeado:

- Reforma dos pisos, escadarias e rampas;
- Reforma das edificações;
- Construção da horta comunitária;
- Reforma do parquinho;
- Reforma dos pergolados;
- Construção do abrigo de lixo;
- Reforma da área de compostagem;
- Implantação da academia ao ar livre com equipamentos de ginástica; e
- Implantação da área de piquenique.

Parque Tenente Brigadeiro Faria Lima:

- Reforma dos parquinhos infantis;
- Manutenção da quadra poliesportiva e do campo de futebol;
- Construção de banheiro acessível;
- Reforma da edificação da administração e da edificação dos vestiários;
- Implantação da área da churrasqueira;
- Reforma dos caminhos acessíveis; e
- Construção da horta comunitária.

5. Quais os valores investidos pela Prefeitura e pela Empresa URBIA Parques desde a concessão?

Quando da celebração do Contrato de Concessão, nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 001/SVMA/2018, a Concessionária realizou o pagamento do valor de R\$ 70.501.000,00 (setenta milhões e quintos e um mil reais), a título de Outorga Fixa, ao Poder Concedente.

O Contrato de prevê, em sua Cláusula 19ª, o valor dos investimentos, despesas e custos estimados para execução das obrigações contratuais durante o prazo de vigência da concessão.

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 057/SVMA/2019

CLÁUSULA 19ª DO VALOR DO CONTRATO

19.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 1.338.103.615,56 (um bilhão trezentos e trinta e oito milhões cento e três mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde ao valor dos investimentos, das despesas e dos custos operacionais estimados para execução das obrigações do contrato, cumulado com somatório dos valores da PARCELA DE OUTORGA FIXA e da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência da concessão.

Para o cumprimento dos encargos contratuais, não há transferência de recursos do Poder Concedente à Concessionária, a remuneração dessa acontece exclusivamente através da exploração de fontes de receitas na área da concessão, conforme Cláusula 20ª do Contrato de Concessão.

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 057/SVMA/2019

CLÁUSULA 20ª DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

20.1. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO.

20.2. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.

6. Quais são as obras e melhorias previstas para o ano que vem? Quais são os planos e metas propostos pela empresa para melhorar os parques da capital?

As obras e melhorias previstas consistem nos Planos de Intervenções que, no Termo de Aditamento de Concessão n.º 001/SVMA/2020, tiveram seus prazos de conclusão dilatados, passando a valer o seguinte: Parque Ibirapuera, conclusão da reforma das instalações de serviços de alimentação, conveniência, venda de souvenir e sanitários no prazo de 28 meses e conclusão da reforma do PACUBRA, no prazo de 40 meses, Parques Lajeado e Ten. Brig. Roberto Faria Lima, conclusão de todas as intervenções obrigatórias no prazo de 22 meses; Parque Eucaliptos, conclusão de todas as intervenções obrigatórias no prazo de 28 meses, Parques Jacintho Alberto e Jardim Felicidade, conclusão de todas as intervenções obrigatórias no prazo de 34 meses.

Entretanto, considerando os impactos econômico-financeiros devido a inviabilidade de funcionamento regular dos parques municipais, com fechamento dos parques, redução do público frequentador e impossibilidade de realização de eventos, por exemplo, a Concessionária Urbia Gestão de Parques SPE protocolou pedido de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 057/SVMA/2019, incluindo pedido de dilação de prazos para cumprimento de encargos contratuais, como a assunção dos Parques Jacintho Alberto e Jardim Felicidade e a realização das obras do programa de intervenção.

7. Qual o prazo para o término da concessão?

O prazo contratual é estabelecido na cláusula 7ª do Contrato, conforme apresentado abaixo.

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 057/SVMA/2019

CLÁUSULA 7ª DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

Em 19/10/2020 foi assinado o Termo de Aditamento de Concessão n.º 001/SVMA/2020 que alterou o cronograma do Contrato, aumentando seu prazo em 4 meses. Portanto, o prazo atual de vigência do Contrato é de 35 anos e 4 meses, contados da ordem de início assinada em 20 de janeiro de 2020.

8. Qual a contrapartida da empresa com a municipalidade?

O Contrato de Concessão trata da prestação de serviços pela Concessionária com outorga onerosa ao Poder Concedente, desse modo, há o pagamento da Outorga Variável conforme disposto no subitem p da subcláusula 13.2 do Contrato de Concessão. A Outorga Variável é calculada conforme disposto no Anexo IV - Mecanismo de Pagamento da Outorga. Os valores recebidos são mantidos atualizados no site da SVMA ([Concessão - Urbia Parques](#)).

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 057/SVMA/2019

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste CONTRATO, e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

[...]

p) pagar ao PODER CONCEDENTE as PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL, observando as regras de compartilhamento de receitas, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

9. Como é gerenciado o sistema de segurança dos parques da cidade de São Paulo?

As diretrizes para elaboração e execução do Plano de Segurança dos parques objeto da concessão são elencados nos subitens 5.88 a 5.106 do Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e seguem abaixo destacados.

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 057/SVMA/2019

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

5. ENCARGOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO

5.1 Os encargos de operação e gestão são divididos nas seguintes categorias: (i) administrativo, (ii) atendimento e orientação ao USUÁRIO; (iii) bem-estar; (iv) conservação de recursos naturais; e (v) zeladoria.

BEM ESTAR

5.86 A operação necessária à segurança dos USUÁRIOS deverá observar o Plano de Segurança, elaborado a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.88 até 5.106.

5.87 A CONCESSIONÁRIA deverá atuar na proteção e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural dos PARQUES, e desenvolver todas as estratégias visando o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.

5.88 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um sistema de monitoramento para o controle efetivo e em tempo real das áreas críticas e de grande circulação de pessoas dos PARQUES, integrando-o ao Centro de Controle Operacional e ao programa City Câmeras, ou outro que vier a substituí-lo.

5.86.1 As imagens deverão ser capturadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias e compartilhadas em tempo real com o PODER CONCEDENTE.

5.86.2 Deverá ser feito backup das imagens de todas as ocorrências.

5.89 A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer o dimensionamento das equipes de segurança e sua integração com o sistema de monitoramento virtual e outros recursos tecnológicos empregados nesta operação.

5.90 Toda a ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser monitorada por segurança preventiva desarmada, por meio de rondas ou postos estacionários.

5.91 Toda a ação de segurança deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

5.92 As equipes de segurança não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra minorias e grupos sociais vulneráveis.

5.93 As equipes de segurança deverão possuir pessoal preparado e capacitado para recepcionar os USUÁRIOS e atendê-los de forma cordial e solícita, devendo-se incluir parte delas em ações de orientação.

5.94 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento em relação ao parque e à cidade.

5.95 A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior dos PARQUES.

5.96 A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de modo coordenado com a Guarda Civil Metropolitana (GCM) e Polícia Militar (PM), conforme o Plano de Segurança.

5.97 O plano de ação coordenada entre a CONCESSIONÁRIA, GCM e PM deverá se inserir no âmbito do Plano de Segurança.

5.98 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar de maneira imediata o PODER CONCEDENTE e outras autoridades competentes sobre todas as ocorrências de infrações atividades suspeitas ocorridas no interior dos PARQUES.

5.99 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

5.100 A CONCESSIONÁRIA deverá manter as áreas dos PARQUES integralmente cercadas, com gradis em bom estado de conservação, de forma a realizar o efetivo controle de acesso aos PARQUES, exceto as áreas inacessíveis devido a obstáculos naturais.

5.101 Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá promover ações que busquem tornar o entorno imediato dos PARQUES em um ambiente espacialmente agradável e seguro, promovendo, por exemplo, o contato visual entre esses espaços e os USUÁRIOS,

5.102 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão das portarias e/ou acessos PARQUES, mantendo o monitoramento, de modo a garantir o adequado controle de acessos.

5.103 Os acessos aos PARQUES deverão ser monitorados virtualmente, de forma permanente.

5.104 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro digital de todos os veículos que adentrem a ÁREA DA CONCESSÃO e dela saiam, mantendo esse registro armazenado e disponível.

5.105 É vedada à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

10. Foi realizada alguma pesquisa de satisfação dos usuários dos parques atendidos pela empresa? Em caso positivo, fornecer os dados; em caso negativo, justificar a ausência da realização da pesquisa.

As pesquisas de satisfação do usuário são realizadas trimestralmente, os resultados dessas pesquisas são apresentados ao Poder Concedente conforme Cláusula 13ª do Contrato de Concessão e podem ser consultadas no site da SVMA ([Pesquisa de Satisfação dos Usuários](#)).

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 057/SVMA/2019

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste CONTRATO, e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

[...]

bbb) produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de avaliar os serviços da CONCESSÃO, nos termos e conforme a periodicidade definida no ANEXO V — SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

Sendo o que nos cabia para o momento, declaramos nossa absoluta disponibilidade para novos esclarecimentos que porventura possam ser necessários.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Concessão

Bárbara Barbosa Leite Yadoya
Membro da Comissão

Isabella Maria Davenis Armentano
Membro da Comissão

Ely Kazue Yamamoto Kalonki
Membro da Comissão



Barbara Barbosa Leite Yadoya
Membro da Comissão
Em 11/04/2024, às 12:15.



Ely Kazue Yamamoto Kalonki
Diretor(a) de Divisão
Em 11/04/2024, às 13:08.



Isabella Maria Davenis Armentano
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 12/04/2024, às 10:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100622539** e o código CRC **874B4472**.

Matéria DOCREC 225/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=526962>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Chefia de Gabinete

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

PROCESSO 6010.2024/0000297-3

Encaminhamento SVMA/CG Nº 101662677

Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil do Gabinete do Prefeito - PREF/CASA CIVIL/ATL.

Sr (a). Chefe de Gabinete

Retorno o presente rogando conhecimento/atendimento à informação nº101579069 ,
elaborada pela equipe técnica, com a ciência deste Gabinete.

Atenciosamente,

Tamires Carla



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 15/04/2024, às 14:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o
código verificador **101662677** e o código CRC **BB8F23F0**.